



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845
CEP: 99760-000-FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: www.slavenet.com.br/itatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº 1707/04, de 01 de Abril de 2004.

**Altera os Artigos 87 e 88 da
Lei Municipal 1587/02 e dá outras
providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei Municipal 1587/02, o qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, alterado pela Lei Municipal 1589/02, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87º - Os servidores que exercerem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional.

Parágrafo Único: As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria”.

Art. 2º - O artigo 88 da Lei Municipal 1587/02, o qual Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88º - O exercício de atividade em condições de insalubridade asseguram o servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 30%, 20% ou 10%, incidente sobre o valor do salário mínimo, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo respectivamente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 09 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 01 de Abril de 2004.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**